

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.259 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em face da Resolução 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal, determinando que todos os processos de execução tramitem obrigatoriamente pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado, SEEU.

A requerente alega que o CNJ, por meio da resolução impugnada, teria violado o princípio federativo (arts. 1º, 18 e 25 da Constituição Federal) e usurpado a competência da União e dos Estados para legislar sobre direito penitenciário e procedimentos em matéria processual (art. 24, incisos I e XI, da CF); teria violado o princípio da separação dos Poderes e do autogoverno dos Tribunais (arts. 2º, 96, I, “b”, 99, caput, e 125, § 1º, da CF); e, conseqüentemente, desbordado de seu poder normativo, tal como previsto no art. 103-B, § 4º, I, da CF.

Informa que a implantação do disposto da Resolução 280/2019 acarretará sérios e graves prejuízos para o funcionamento de órgãos da Administração Pública estadual com atribuições na matéria, com *“inequívoco risco de prejuízo e perecimento de direitos”*, pelo que requer a concessão de medida cautelar para que se determine a suspensão da eficácia da norma impugnada.

Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 10 da Lei 9.868/1999, pelo que determino, na forma do § 1º desse dispositivo:

(a) solicite-se informações, com urgência, ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias; e

ADI 6259 / DF

b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 3 (três) dias, para a devida manifestação.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 461.009.039-20 ADI 6259
Em: 22/11/2019 - 18:32:52